

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES; CONSPÍCUOS PRESIDENTES E RELATORES DAS COMISSÕES PERMANENTES; MAGNIFICÊNTES AUTORIDADES LEGISLATIVAS MUNICIPAIS**

**GAB18/AFGR  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
PROPOSTA Nº: 03/2022**

10

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossas augustas autoridades estatais, apresentar a seguinte proposição:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA LINHARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Alicerçado no Art. 111 e 206 do Regimento Interno.



## I – DA JUSTIFICATIVA

O homenageado ao Título de Cidadão Linharensense, Senhor **VALDECI ELIAS ROCHA**, casado com Elisabeth Santos Rocha, pai de dois filhos João Elias de Souza e Marcia dos Santos Rocha, vem contribuindo com o desenvolvimento da comunidade linharensense com sua força de trabalho e conhecimentos.

Nascido em 04 de Junho de 1954 na cidade de Jucuruçu, Estado da Bahia, mudou-se para Linhares com sua família em maio de 2006, era lavrador na Bahia e quando em Linhares devido seu espírito empreendedor abriu uma sorveteria próximo a rodoviária nos anos de 2008 á 2016, posteriormente trabalhou da Câmara Municipal de Linhares, e atualmente é proprietário da sorveteria “Di Roma”.

É cristão a 30 anos e membro da 1º igreja Evangélica Assembleia de Deus em Linhares à 16 anos onde também tem prestado um excelente serviço a comunidade.

2C

## II – DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO OBJETO

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo não restando dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.



É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares se faz via decreto legislativo alicerçado nos art. 111 e 206, senão vejamos:

Art. 111. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

d) decreto legislativo;

Art. 206 A concessão de títulos de cidadão honorário, bem como as demais honorarias ou homenagens a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honoraria, concedidas através de Decreto Legislativo, observará o disposto neste Regimento Interno, além de obedecer às seguintes regras:

(...)

Portanto o projeto aqui apresentado atende os quesitos de regimentais e constitucionalidade pertinentes a espécie.

### III – DO PROJETO



Dispõe sobre a concessão de título de cidadão linharenses, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica concedido o "título de cidadão linharenses" a personalidade de:  
**VALDECI ELIAS ROCHA.**

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua aprovação.

Linhares/ES, 05 de Julho de 2022.



**ALYSSON F. G. REIS**  
**VEREADOR**

4C



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003500310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **05/07/2022 12:54**

Checksum: **60105DF09F82D1E0F670658D7E56DCED03210A7EB021B707D15E0DCCC35AEAE**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003500310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

